

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

## DECRETO Nº 1.662 DE 25 DE JULHO DE 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** que as nossas características regionais têm gerado demandas similares às das regiões metropolitanas no que diz respeito à parada, circulação e estacionamento de veículos registrados na categoria aluguel de outros municípios;

**Considerando** que a parada, circulação e estacionamento destes veículos acabam por trazer prejuízos à circulação do trânsito quando no embarque e desembarque de pessoas ou cargas em pontos diversos da cidade de Rio Branco;

**Considerando** ainda que muitos cidadãos acabam se confundindo com veículos registrados e regularizados na categoria aluguel aptos a prestação dos serviços junto ao município de Rio Branco, levando aos usuários a utilizar dos serviços, o que implica em prejuízo aos permissionários de Rio Branco;

**Considerando** por fim que a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC vem desenvolvendo um trabalho no sentido de dar melhor ordenamento e regular os transportes intermunicipais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Estabelecer como pontos de parada e estacionamento para operações de embarque e desembarque de passageiros e cargas para veículos registrados na categoria aluguel de outros municípios, na forma de Anexo Único, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**§ 1º** A parada de táxis, mototáxis, fretamento em veículos de carga com transporte de passageiros do tipo “Toyota” ou similar, para embarque de passageiros em locais diferentes dos pontos aqui estabelecidos, implicará em multas de trânsito e outras sanções previstas no CTB ou outras leis correlatas.

**§ 2º** A parada para carga de bens, produtos, materiais e outros, em quaisquer tipos de veículos em locais diferentes dos pontos aqui estabelecidos,



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

implicará em multas de trânsito e outras sanções previstas no CTB ou outras leis correlatas.

**Art. 2º** Fica resguardado o direito de qualquer cidadão promover o fretamento contínuo de um veículo registrado na categoria aluguel, tendo como ponto de origem a cidade de registro do mesmo e destino a cidade de Rio Branco, estando, entretanto condicionado a utilizar o mesmo veículo para retorno, sem qualquer implicação legal.

**Art. 3º** Fica a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, responsável pela definição, demarcação e alteração dos pontos de estacionamentos em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta – SAFRA e representantes legais indicados pelos municípios, quando necessário.

**Parágrafo único.** Não havendo indicação de um representante legal do município, a RBTRANS e SAFRA, promoverão a demarcação que julgar mais adequada.

**Art. 4º** A RBTRANS será responsável ainda pela fiscalização das regras aqui estabelecidas, devendo adotar todas as medidas necessárias para seu cumprimento, podendo firmar parcerias ou realizar ações conjuntas com outros Órgãos de controle do município de Rio Branco, como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN, ou ainda com Órgãos de controle Estaduais e Federais como a Polícia Militar – PM/AC, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC e Polícia Rodoviária Federal – PRF/AC.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 5 de agosto de 2013.

Rio Branco-Acre, 25 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
**Prefeito de Rio Branco**



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **ANEXO ÚNICO**

1. Ponto de Estacionamento 01 – Pátio do Mercado da Estação Experimental Veículos registrados na categoria aluguel provenientes dos Municípios
1.1 Cruzeiro do Sul
1.2 Mâncio Lima
1.3 Rodrigues Alves
1.4 Tarauacá
1.5 Feijó
1.6 Manoel Urbano
1.7 Sena Madureira

2. Ponto de Estacionamento 02 – Rua Amazonas Veículos registrados na categoria aluguel provenientes dos Municípios
2.1 Bujari
2.2 Porto Acre

3. Ponto de Estacionamento 03 – Rua Nossa Senhora da Conceição (Gameleira) Veículos registrados na categoria aluguel provenientes dos Municípios
3.1 Assis Brasil
3.2 Brasileia
3.3 Epitaciolândia
3.4 Xapuri
3.5 Capixaba
3.6 Plácido de Castro
3.7 Acrelândia
3.8 Senador Guimard

4. Ponto de Estacionamento 04 – Mercado Galvez (Baixada da Sobral)
4.1 Veículos registrados na categoria aluguel provenientes da Estrada Transacreana